

LEI N.º 2124/03

“Concede perdão de dívida ativa à
municípios carentes”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
Perdão de Dívida Ativa, com base na Lei nº 1741/98, aos seguintes municípios carentes:

Célia Silva Ferreira IPTU 2001 e 2002	Rua Mauá, 38 (1.4.3)
Dari Adão Barbosa Dutra Contr. de Melhoria 1998	Rua Juvêncio Soares, 51 (2.25.13)
Emílio Soares IPTU 1995 até 2002	Rua Maria Quitéria, 42 (3.36.6)
Eva Luiza Gonçalves IPTU de 1993 até 2002	Rua Princesa Isabel, 1055 (2.32.2)
Francisca Goulart Saler IPTU 2000, 2001 e 2002	Rua Umberto Max Mazzochi (2.93.08)
Lebrantino Prestes de Souza IPTU 2001 e 2002	Rua Ten. Cel. Balbino de Souza, 12 (2.18.1)
Luiz Alves da Rosa (falecido) IPTU de 1997 até 2002	Rua Joaquim Ferro, 152 (3.32.12)
Luis Flávio Añaña Ortiz IPTU 2002	Rua Sargento Añaña, 15 (3.63.17)
Marco Ricardo da Rosa Menezes IPTU 2002	Rua 10 de novembro, 27 (1.22.9)
Marili Anselmo IPTU 2002	Rua Walter Martins, 10 (2.39.4)
Mauro Sérgio Leivas Botelho IPTU 1999 até 2002	Av. Tiradentes, 60 (2.32.3)
Nadir de Souza Gomes IPTU 1996 até 2002; e Conr. de Melhoria 1997	Rua Maria Quitéria, 40 (3.36.5)
Reni Correa Sales IPTU 2002	Rua Gomercindo Saraiva, 32 (1.21.5)
Sucessão Otílio Gonçalves da Silva IPTU 1999 até 2002	Rua Máximo Martins, 16 (2.38.18)
Sucessão Nelcy Peres IPTU 2001 e 2002	Rua Pedro Vitorino Goulart, 52 (2.93.16)

Sucessão Alba Almeida Nunes IPTU 1995 até 2002	Rua Silveira Martins, 141 (2.44.6)
Taylor Roberto Decrescenzo IPTU 1998 até 2002	Rua Ivo Peres, 91 (2.40.9)
Terezinha de Fátima do Couto Lima IPTU 2000 e 2001	Rua Chico Tavares, 09 (3.61.9)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2003.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças